



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 605 – Páginas 03

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATO DE SANÇÃO: Lei Municipal nº. 708/2020
ATO DE SANÇÃO: Lei Municipal nº. 709/2020
ATO DE SANÇÃO: Lei Municipal nº. 710/2020
LEI MUNICIPAL Nº 708/2020
LEI MUNICIPAL Nº 709/2020
LEI MUNICIPAL Nº 710/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 007/2020 de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 708/2020 (em apenso), que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PERIMETRO URBANO DESCONTÍNUO DA "VILA VARIG" composta por duas áreas denominadas "Vila VARIG e Vila VARIG II", NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, e CRIA A MATRÍCULA DE IMÓVEIS Nº 262 B, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 04 de novembro de 2020.

Francisco Alves de Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 008/2020 de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 709/2020 (em apenso), que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PERIMETROS URBANOS DESCONTÍNUOS EM ARÉA DOS POVOADOS "VILA SÃO FRANCISCO, POVOADO RIO UBIM, VILA PAUZADA E POVOADO BAIXÃO DE AREIA", ARÉAS ESTAS DOADAS PELO INCRA, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, E CRIA AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS Nº 262 C, Nº 262 D, Nº 262 E, E A MATRÍCULA Nº 262 F, RESPECTIVAMENTE PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 04 de novembro de 2020.

Francisco Alves de Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 009/2020 de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 710/2020 (em apenso), que **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO PEDROSÃO LOCALIZADO NA RUA HUMBERTO DE CAMPOS, PARA COMPLEXO ESPORTIVO E ÁREA DE LAZER ELIZEU ALVES DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 04 de novembro de 2020.

Francisco Alves de Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Lei Municipal nº 708/2020.

Bom Jardim/MA, 04/11/2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PERIMETRO URBANO DESCONTÍNUO DA "VILA VARIG" COMPOSTA POR DUAS ÁREAS DENOMINADAS "VILA VARIG e VILA VARIG II", NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, E CRIA A MATRÍCULA DE IMÓVEIS Nº 262 B, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as zonas em que se divide o território do Município de BOM JARDIM, em especial para efeitos urbanísticos e tributários:

I - Zona Urbana: a área localizada dentro do perímetro urbano delimitado no **Art. 2º** (Memorial Descritivo e Plantas feitos pelo INCRA), e nos **Anexos 1, 2, 3 e 4**, desta Lei;

II - Zona Rural: a área externa ao perímetro da zona urbana, e limitada pelo perímetro do Município.

§ 1º - Consideram-se compreendidas na Zona Urbana prevista neste artigo as zonas de expansão urbana de que trata o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para efeito de cobrança de tributos municipais.

§ 2º - As glebas de terras e os lotes cujas faces se voltem para os trechos das vias públicas coincidentes com o perímetro urbano estabelecido na presente Lei, conforme a descrição dos **Anexos 1, 2, 3 e 4** desta Lei, também serão considerados como incluídos na Zona Urbana do Município

§ 3º - Para o caso das glebas de que trata o par:

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOMJARDIM/MA – CNPJ: 06.229.97





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 605 – Páginas 03

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

serão considerados os lotes desmembrados cujas faces se voltem para os trechos das vias públicas conforme acima estabelecido.

§ 4º - As zonas descritas neste artigo correspondem, aproximadamente, à delimitação expressa no memorial descritivo e nos mapas (feitos pelo INCRA), que acompanham esta Lei e que constituem os Anexos 1, 2, 3 e 4.

Art. 2º Fica Criado o “Perímetro Urbano Descontínuo da “Vila VARIG”, de acordo com os Memoriais Descritivos e Plantas (feitos pelo INCRA), constantes nos Anexos 1, 2, 3 e 4, que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º - De acordo com o Cartórios Extrajudicial do Municípios de Bom Jardim a “Matrícula Geral de Imóveis” é a de número N.º 262 de 31 de outubro de 1990, ficando criada agora a “Matrícula de Imóveis de N.º 262 B”! fica determinado na presente Lei, o seguinte:

§ 1º - A “Matrícula de Imóveis de N.º 262 B”, terá o seu desmembramento autorizado, para fins da “Regularização Fundiária”, e regularização dos imóveis no Município de Bom Jardim;

§ 2º - Fica autorizada através desta Lei, que seja notificado o Cartório Extra Judicial, do Município de Bom Jardim, para que cumpra o está determinado na presente Lei, e emita novas matrículas a partir do desmembramento da “Matrícula de Imóveis N.º 262 B”.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as todas as disposições em contrário.

Determino, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, Bom Jardim (MA), 04 de novembro de 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Lei Municipal nº 709/2020.

Bom Jardim/MA, 04/11/2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PERIMETROS URBANOS DESCONTÍNUOS EM ARÉA DOS POVOADOS “VILA SÃO FRANCISCO, POVOADO RIO UBIM, VILA PAUZADA E POVOADO BAIXÃO DE AREIA”, ARÉAS ESTAS DOADAS PELO INCRA, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, E CRIA AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS Nº 262 C, Nº 262 D, Nº 262 E, E A MATRÍCULA Nº 262 F, RESPECTIVAMENTE PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as zonas em que se divide o território do Município de BOM JARDIM, em especial para efeitos urbanísticos e tributários:

I - Zona Urbana: a área localizada dentro do perímetro urbano delimitados nos Anexos 1, 2, 3 e 4 (Memorial Descritivo e Plantas feitos pelo

INCRA), e nos Anexos: “ANEXO 1 - VILA SÃO FRANCISCO”, “ANEXO 2 - POVOADO RIO UBIM”, “ANEXO 3 - VILA PAUZADA”, e “ANEXO 4 - POVOADO BAIXÃO DE AREIA”, desta presente Lei;

II - Zona Rural: a área externa ao perímetro da zona urbana, e limitada pelo perímetro do Município.

§ 1º - Consideram-se compreendidas na Zona Urbana prevista neste artigo as zonas de expansão urbana de que trata o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para efeito de cobrança de tributos municipais.

§ 2º - As glebas de terras e os lotes cujas faces se voltem para os trechos das vias públicas coincidentes com o perímetro urbano estabelecido na presente Lei, conforme a descrição dos Anexos 1, 2, 3 e 4 desta Lei, também serão considerados como incluídos na Zona Urbana do Município.

§ 3º - Para o caso das glebas de que trata o parágrafo anterior, só serão considerados os lotes desmembrados cujas faces se voltem para os trechos das vias públicas conforme acima estabelecido.

§ 4º - As zonas descritas neste artigo correspondem, aproximadamente, à delimitação expressa no memorial descritivo e nos mapas (feitos pelo INCRA), que acompanham esta Lei e que constituem os Anexos 1, 2, 3 e 4.

Art. 2º Fica Criado o “Perímetro Urbano Descontínuo dos seguintes Povoados “Povoado Vila São Francisco, Povoado Rio Ubim, Povoado Vila Pauzada e Povoado Baixão de Areia,”, de acordo com os Memoriais Descritivos e Plantas (feitos pelo INCRA), constantes nos Anexos 1, 2, 3 e 4, que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º - De acordo com o Cartórios Extrajudicial do Municípios de Bom Jardim a “Matrícula Geral de Imóveis” é a de número N.º 262 de 31 de outubro de 1990, ficando criada agora as “Matrículas de Imóveis de N.º 262 C, N.º 262 D, N.º 262 E, e N.º 262 F”! fica determinado na presente Lei, o seguinte:

§ 1º - As “Matrículas de Imóveis de N.º 262 C, N.º 262 D, N.º 262 E, e N.º 262 F”, terão os seus desmembramentos autorizados, para fins da “Regularização Fundiária Urbana”, e regularização dos imóveis no Município de Bom Jardim;

§ 2º - Fica autorizada através desta Lei, que seja notificado o Cartório Extra Judicial, do Município de Bom Jardim, para que cumpra o está determinado na presente Lei, e emita novas matrículas a partir do desmembramento das “Matrículas de Imóveis de N.º 262 C, N.º 262 D, N.º 262 E, e N.º 262 F”.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as todas as disposições em contrário.

Determino, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, Bom Jardim (MA), 04 de novembro de 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 605 – Páginas 03

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Lei Municipal nº 710/2020.

Bom Jardim/MA, 04/11/2020

" DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO PEDROSÃO LOCALIZADO NA RUA HUMBERTO DE CAMPOS, PARA COMPLEXO ESPORTIVO E ÁREA DE LAZER ELIZEU ALVES DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O complexo esportivo do Pedrosão, localizado na rua Humberto de Campos, Centro, passa a denominar-se de Complexo Esportivo Elizeu Alves da Costa.

Art. 2º - Qualquer ampliação do complexo esportivo passará a integrar a denominação constante no Art. 1º.

Art. 3º - O nome do Estádio Municipal e do Ginásio Municipal continuarão o mesmo, somente mudará o complexo esportivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, Bom Jardim (MA), 04 de novembro de 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA.

